



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

Normas Didáticas dos
Cursos Técnicos Integrados
ao Ensino Médio

JOÃO PESSOA/2007

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

João Batista de Oliveira Silva
DIRETOR-GERAL

Verônica Lacerda Arnaud
DIRETORIA DA SEDE

Raimundo Nonato Oliveira Furtado
DIRETOR DE ENSINO

Maria José Aires Freire de Andrade
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO AO ENSINO

Walmeran José Trindade Júnior
GERENTE DA DIVISÃO DE ENSINO TÉCNICO

Francisco Raimundo Moreira AIVES
GERENTE DA DIVISÃO DO ENSINO MÉDIO E PROJETOS ESPECIAIS

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Tereza Lúcia Brito de Lima

ELABORAÇÃO
Ana Lúcia Ferreira de Queiroga
Selma Elaine de Andrade Silva

GRUPO COLABORADOR
Aléssio Trindade de Barros
Ariel Aires do Nascimento
Crishane Azevedo Freire
Elida de Oliveira Barros Pessoa
Geraldo de Araújo Lima
Geraldo Juvito de Freitas
José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto
Josefa Maria de Araújo Fonseca
Quenáfles Vasconcelos Lopes
Walmeran José Trindade Júnior
Nadja Pessoa Amarante de Lima

ÍNDICE

SEÇÃO 1 - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA	7
1.1 Do Regime Escolar e da Organização Curricular.....	7
1.2 Da Admissão aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio	8
1.3 Do Trancamento e Reabertura de Matrícula	8
1.4 Da Transferência e Adaptação Curricular	9
1.5 Do Aproveitamento de Estudos	10
SEÇÃO 2- DO PROCESSO EDUCATIVO	11
2.1 Dos Objetivos.....	11
2.2 Da Avaliação do Rendimento Escolar.....	11
2.3 Dos Estudos de Recuperação	14
2.4 Da Avaliação Final	15
2.5 Da Aprovação.....	15
2.6 Da Progressão Parcial	15
2.7 Da Reprovação.....	16
2.8 Do Jubilamento	16
2.9 Do Estágio Supervisionado/TCC.....	16
2.10 Da Titulação.....	17
2.11 Das Disposições Gerais.....	17

SEÇÃO 1 DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

1.1 Do Regime Escolar e da Organização Curricular

Art. 1º A educação profissional técnica integrada ao ensino médio, na forma integrada, cuja organização do curso conduz o aluno a uma habilitação profissional técnica de nível médio que também lhe dará o direito à continuidade de estudos na educação superior, será oferecida para estudantes que tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 2º O currículo dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio está estruturado em regime anual com duração de quatro anos, integrando a formação geral e a formação técnica, com carga horária mínima de 3.800 horas, incluído o estágio curricular.

Art. 3º O currículo dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio está definido por disciplinas orientadas pelos perfis de conclusão e distribuídas na matriz curricular com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 4º A matriz curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio está constituída por disciplinas:

- a)** da formação geral, englobando as áreas de conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias) fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer nº 15/98);
- b)** da preparação básica para o trabalho, necessárias para cursos profissionais e consideradas como interfaces integradoras do currículo;
- c)** da formação profissional específica em determinada área profissional descrita nos Referenciais Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

1.2 Da Admissão aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 5º A admissão aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio será realizada por intermédio de processo seletivo, em períodos previstos em edital público, para egressos do Ensino Fundamental.

Art. 6º O Exame de Seleção será realizado a cada ano letivo, conforme o Edital de Seleção, sendo constituído por provas de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia.

Parágrafo único: As provas deverão ser elaboradas por docentes das respectivas áreas de conhecimento, sob a coordenação da COMPEC - Coordenação Permanente de Concursos Públicos.

Art. 7º Os(as) candidatos(as) serão classificados(as), observando-se rigorosamente os critérios gerais do Edital de Seleção.

Art. 8º A matrícula deverá ser requerida pelo(a) aluno(a) ou por seu(sua) procurador(a), nos prazos estipulados no Edital de Matrícula, obedecendo-se às condições presentes no mesmo.

Art. 9º O ingresso ocorrerá no curso para qual o(a) aluno(a) foi classificado(a), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a mudança de curso.

1.3 Do Trancamento e Reabertura de Matrícula

Art. 10 O(a) discente, ou seu responsável legal, poderá solicitar trancamento de matrícula na modalidade de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, através de requerimento à Coordenação de Controle Acadêmico - CCA, a qualquer tempo, mediante as seguintes condições:

- a) doença prolongada;
- b) convocação para Serviço Militar;
- c) gravidez de risco;
- d) trabalho formal;
- e) mudança de domicílio para outro município ou unidade

federativa;

f) acompanhamento do cônjuge ou pais.

Art. 11 O aluno deverá reabrir obrigatoriamente sua matrícula no início do ano letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo único: O trancamento da matrícula poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes não consecutivas, ao longo do curso.

Art. 12 O discente perderá a vaga, se não efetivar sua matrícula nos prazos estipulados em cada ano letivo, seguindo o calendário de matrícula.

1.4 Da Transferência e Adaptação Curricular

Art. 13 O CEFET-PB receberá pedidos de transferência de discentes procedentes de escolas similares. A aceitação ficará condicionada:

a) à existência de vagas;

b) à correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do CEFET-PB;

c) à complementações de estudos necessárias.

§ 1º No caso do servidor público, civil ou militar, removido "ex-offício", e de seus dependentes - quando for caracterizada a interrupção de estudos - a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se as alíneas "b" e "c". Caso não seja ofertada a habilitação solicitada, a análise do currículo indicará a habilitação afim.

§ 2º O requerimento de transferência deverá ser encaminhado à Divisão do Ensino Técnico - DET, acompanhado do Histórico Escolar, matriz curricular do curso, programas das disciplinas cursadas e declaração de que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem.

§ 3º A análise do processo será realizada pela DET com o

assessoramento da Coordenação do Curso e da Coordenação Técnico-Pedagógica – COTEPE.

Art. 14 No caso de divergência curricular, serão aproveitadas disciplinas dos cursos cujos conteúdos apresentados coincidirem, em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), com os programas das disciplinas, desde que a carga-horária da instituição de origem não comprometa a carga-horária total prevista para o ano letivo do CEFET-PB.

Art. 15 No caso de adequações curriculares, oferecimento de disciplinas e atividades que garantam a seqüência do currículo e a promoção parcial, o discente será matriculado, obrigatoriamente, nas respectivas disciplinas, em turno distinto de seu turno de estudo até o limite de duas disciplinas.

1.5 Do Aproveitamento de Estudos

Art. 16 Poderá ser concedido ao discente aproveitamento de estudos realizados em cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, de instituições similares (Parecer CNE/CEB 39/2004), desde que haja compatibilidade de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) nos conteúdos e desde que a carga-horária da instituição de origem não comprometa a carga-horária total prevista para o ano letivo do CEFET-PB, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 17 O aproveitamento de estudos será realizado pela Coordenação de Curso, devendo ser requerido conforme o prazo previsto no Calendário Escolar.

Art. 18 No caso de aproveitamento de conhecimentos adquiridos de maneira não formal, a dispensa de disciplina que integra o currículo do curso será concedida ao discente que for submetido a avaliação teórico-prática e que obtenha desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos respectivos conhecimentos, cabendo à Comissão nomeada emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

Parágrafo único: A comissão será nomeada pela Coordenação do Curso, constituída por professores das disciplinas, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

SEÇÃO 2 DO PROCESSO EDUCATIVO

2.1 Dos Objetivos

Art. 19 A Educação Profissional Técnica ao Ensino Médio tem como objetivo a formação de profissionais habilitados com bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética e global, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável, agregando valores artístico-culturais.

2.2 Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 20 A avaliação será compreendida como uma prática de investigação processual, diagnóstica, contínua e cumulativa, com a verificação da aprendizagem, análise das dificuldades e redimensionamento do processo ensino/aprendizagem (Art. 24, Inciso V, alínea "a" da LDB 9.394/96).

Parágrafo único: A avaliação da aprendizagem referente a cada disciplina será expresso em notas de zero a 100 (cem).

Art. 21 Na avaliação do rendimento escolar deverá ser considerada a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: O processo de avaliação de cada disciplina, assim como os mecanismos de verificação de aprendizagem, deverão ser planejados e informados ao discente no início de cada período letivo.

Art. 22 Serão considerados como critérios de avaliação da aprendizagem:

- I. domínio de conhecimentos (utilização de conhecimentos na resolução de problemas, transferência de conhecimentos, análise e interpretação de diferentes situações-problema);
- II. participação (interesse, compromisso e atenção às aulas, estudos de recuperação);

III. criatividade (indicador que poderá ser utilizado de acordo com a peculiaridade da atividade realizada);

IV. auto-avaliação (com base nos incisos I, II e/ou III).

Art. 23 A avaliação da aprendizagem realizar-se-á através da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação de aprendizagem que favoreçam identificar os níveis de domínio de conhecimentos e o desenvolvimento do discente em todas as suas dimensões (cognitivas, psicomotoras e atitudinais).

§ 1º Para a verificação de aprendizagem dos conhecimentos, deverão ser utilizados diversos instrumentos de avaliação, como debates, visitas de campo, exercícios, provas, bem como trabalhos teórico-práticos, aplicados individualmente ou em grupos, tais como: projetos, relatórios, seminários, possibilitando a análise do desempenho do discente no processo ensino-aprendizagem.

§ 2º Os resultados das verificações de aprendizagens deverão ser divulgados a todos os alunos, bem como o total de faltas de cada disciplina. Esses resultados devem ser analisados na sala de aula, no prazo de até sete dias úteis após realização da avaliação, no sentido de informar o discente do seu desempenho.

§ 3º As avaliações jamais deverão ser utilizadas com o caráter punitivo ou de premiação.

§ 4º Independente da carga-horária, os professores deverão realizar, no mínimo, 2 (duas) verificações por bimestre.

Art. 24 As médias bimestral e anual serão aritméticas, devendo ser registradas nos Diários de Classe juntamente com a frequência escolar, e lançadas no Sistema de Controle Acadêmico, obrigatoriamente antes das reuniões pedagógicas bimestrais.

a) Média Bimestral:
$$\frac{A1 + A2 + A3 + A4}{n}$$

b) Média Anual:
$$\frac{MB1 + MB2 + MB3 + MB4}{4}$$

a = Avaliações
n= número de avaliações realizadas
MB- = Média Bimestral
MA= Média Anual

Art. 25 Ao término de cada bimestre serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões pedagógicas, presididas pelo Coordenador do Curso, assessorado pela Divisão do Ensino Técnico e por representantes da COTEPE e da CAEST, com a participação efetiva dos

docentes das respectivas turmas, visando à avaliação do processo educativo e à identificação de problemas específicos de aprendizagem.

Parágrafo único: As informações obtidas nessas reuniões serão utilizadas para o redimensionamento das ações a serem implementadas no sentido de garantir a eficácia do ensino e conseqüente aprendizagem do aluno.

Art. 26 Dar-se-á uma segunda oportunidade ao discente que faltar a qualquer avaliação, por motivo devidamente comprovado, desde que seja apresentado requerimento (protocolado) à Coordenação do Curso, no prazo de 72 horas úteis (3 dias), após a avaliação a que esteve ausente, acompanhado de um dos documentos justificativos abaixo:

- a) atestado fornecido ou visado pelo médico do CEFET-PB;
- b) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- c) declaração de firma ou repartição, comprovando que o discente estava a serviço;
- d) outro documento, ou justificativa, apreciados pelo(a) professor(a) da correspondente disciplina.

§ 1º As avaliações deverão ser organizadas considerando-se os conteúdos daquela que o discente deixou de realizar.

§ 2º O agendamento da reposição será feito mediante acordo estabelecido entre o(a) professor(a) e o(a) discente.

Art. 27 Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das verificações de aprendizagem. Para tanto, ele deverá apresentar à coordenação do curso requerimento para esse fim, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo professor, no prazo de 48 horas úteis, após a divulgação e revisão dos resultados realizadas pelo professor na sala de aula.

§ 1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o(a) discente que comparecer à aula na qual o(a) professor(a) analisou a prova.

§ 2º São passíveis de revisão os instrumentos de avaliação individuais e escritos.

§ 3º A revisão deverá ser efetivada após os 07 (sete) dias úteis, relativos ao prazo concedido ao(a) docente para discutir em

sala de aula os resultados do exercício de verificação da aprendizagem.

§ 4º O requerimento da revisão será indeferido se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas em lápis grafite.

§ 5º A revisão será realizada pelo professor titular da disciplina, juntamente com um professor da mesma disciplina ou afins, um representante da COTEPE e o discente.

2.3 Dos Estudos de Recuperação

Art. 28 Com a finalidade de aprimorar o processo ensino/aprendizagem, no decorrer dos bimestres, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos destinados aos discentes que não atingirem a média bimestral 70 (setenta).

Art. 29 Os estudos de recuperação de conteúdos serão, obrigatoriamente, realizados bimestralmente nos núcleos de aprendizagem (conforme regulamento) por professores da disciplina, objetivando suprir as deficiências da aprendizagem, conforme Parecer nº. 12/97 da Câmara de Educação Básica e do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A recuperação de conteúdos deverá ser planejada e orientada pelo(a) professor(a) que estiver no núcleo de aprendizagem.

§ 2º Cabe, exclusivamente, ao(à) professor(a) da disciplina elaborar e aplicar a avaliação da disciplina, ao final do bimestre.

§ 3º O(a) discente que não comparecer à(s) avaliações previstas no bimestre, sem motivo justificado, não terá direito à recuperação.

§ 4º Após a avaliação de recuperação, deverá prevalecer o melhor resultado entre as notas que antecederam e precederam os estudos de recuperação, com comunicação imediata ao(à) discente.

§ 5º Sendo os estudos de recuperação um direito legal e legítimo do alunado, as coordenações dos cursos (formação geral e formação técnica) deverão elaborar uma planilha, definindo horários e professores para o funcionamento sistemático dos núcleos de aprendizagem.

Art. 30 Quando mais de 30% (trinta por cento) da turma não conseguir o rendimento esperado, as causas deverão ser diagnosticadas juntamente com os professores nas reuniões pedagógicas para soluções imediatas, visando à melhoria do índice de aprendizagem.

2.4 Da Avaliação Final

Art. 31 Submeter-se-á a Avaliação Final o(a) discente com frequência mínima, global, de 75% e que obtiver Média Anual (MA) inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 40 (quarenta), em qualquer disciplina.

Parágrafo único: A Avaliação Final (AF) poderá ser escrita ou prática, abordando os conhecimentos trabalhados na respectiva disciplina, durante o ano letivo.

2.5 Da Aprovação

Art. 32 Estará apto a cursar a série seguinte o(a) discente que obtiver Média Final igual ou superior a 70 (setenta) em todas as disciplinas da série cursada, e ter, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total do ano letivo.

Art. 33 Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que, após avaliação final, obtiver média maior ou igual a 50 (cinquenta), em qualquer disciplina.

Parágrafo único: A média final das disciplinas será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6.MA + 4.AF}{10}$$

MF = Média Final
MA = Média Anual
AF = Avaliação Final

2.6 Da Progressão Parcial

Art. 34 Terá progressão parcial o(a) discente que, após a Avaliação Final, não obtiver a aprovação em, no máximo, duas disciplinas de áreas distintas, desde que preservada a seqüência do currículo.

§ 1º O(a) discente na condição de Progressão Parcial poderá ser conduzido(a) à etapa seguinte, de forma específica, vivenciando novas atividades na sala de aula, visando à construção do conhecimento.

§ 2º O(a) discente, obrigatoriamente, deverá cursar, na série subsequente, a(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) ficou em situação de dependência no período anterior, sob pena de jubramento.

§ 3º O(a) discente da quarta série, na condição de progressão parcial, deverá concluir as disciplinas no período estabelecido, de acordo com a carga-horária necessária ao cumprimento das pendências no período máximo de um ano.

2.7 Da Reprovação

Art. 35 Considerar-se-á reprovado o(a) discente que:

- a)** obtiver frequência inferior a 75% da carga horária prevista para total do ano letivo;
- b)** obtiver média anual menor que 40 (quarenta);
- c)** obtiver, após a Avaliação Final, média final inferior a 50 (cinquenta) em mais de duas disciplinas.

2.8 Do Jubramento

Art. 36 Não será permitida a renovação de matrícula para discentes que tenham sido retidos em dois anos consecutivos ou, no caso de não aprovação, em disciplina(s) de dependência.

Parágrafo único: No caso de jubramento o(a) discente só poderá reingressar na instituição por intermédio de um novo processo seletivo público, com direito a aproveitamento de estudos.

2.9 Do Estágio Supervisionado/TCC

Art. 37 O estágio supervisionado é uma atividade curricular dos cursos técnicos integrados, que compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio CEFET-PB ou em empresas de caráter público ou privado conveniadas a esta Instituição de ensino.

Parágrafo único: A matrícula do(a) aluno(a) para o estágio supervisionado e/ou TCC deverá ser realizada na Coordenação de Integração Escola-Empresa – CIE-E , no início da 4ª série.

Art. 38 No caso em que o(a) aluno(a), no primeiro semestre da 4ª série, não consiga vaga para estágio, a coordenação do curso integrado deverá, juntamente com o(a) professor(a) da disciplina Metodologia do Trabalho Científico, co-orientar a elaboração do TCC.

Parágrafo único: O TCC poderá assumir a forma de atividades de pesquisa e extensão, mediante a participação do(a) aluno(a) em empreendimentos ou projetos educativos e de pesquisa, institucionais ou comunitários, dentro da sua área profissional.

Art. 39 O CIE-E deverá desenvolver ações voltadas para a articulação com empresas e captação de estágios para alunos(a) dos cursos técnicos integrados, além de, juntamente com a coordenação do curso e professores, acompanhar o(a) discente no campo de estágio.

Art. 40 A apresentação do relatório do estágio supervisionado e/ou TCC é requisito para a conclusão do curso, sendo orientada e avaliada pelo professor-orientador.

Parágrafo único: Após a conclusão do estágio, o(a) aluno(a) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas ao(à) professor(a) orientador(a).

2.10 Da Titulação

Art. 41 O(a) discente que concluir as disciplinas do curso e estágio supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso- TCC, dentro do prazo de até cinco anos, obterá o Diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio na habilitação profissional cursada.

2.11 Das Disposições Gerais

Art. 42 Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

NOTA MÍNIMA NA AVALIAÇÃO FINAL

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
40	65
41	64
42	62
43	61
44	59
45	58
46	56
47	55
48	53
49	52
50	50
51	49
52	47
53	46
54	44
55	43
56	41
57	40
58	38
59	37
60	35
61	34
62	32
63	31
64	29
65	28
66	26
67	25
68	23
69	22